COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064-2026 FMS

(Processo Admin. PMRP n° 1619/2025-SEMAD)

O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por meio do(a) Pregoeiro(a) do Setor de Licitações designado(a) pela(s) Portaria(s) nº 1688/2026, de 14 de Agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará em 17/08/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 0180/2023, de 21 de Dezembro de 2023 e suas alterações, Decreto Municipal nº 0135/2023, de 29 de Setembro de 2023, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, levam a conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO,** de interesse da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ,** tendo em vista o que consta no Processo. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído a Autoridade Competente e propor a adjudicação e homologação. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio indicados, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal, observando o princípio da segregação de funções.

O Edital estará disponível gratuitamente na página **https://www.rondondopara.pa.gov.br**, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico,** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e também poderá ser obtido na sala do Setor de Licitações e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Contratos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, situada à Rua Gonçalves Dias nº 400, Centro, Rondon do Pará/PA, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 14:00; no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Informações através do email: **cplrondondopara@yahoo.com.br ou telefone: 94 99205-6538**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os atos da licitação serão documentados no respectivo Processo Administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: às 08:30h (horário de Brasília) do dia 08/12/2026

1.3. DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 08:29h do dia 08 / 12/2026

1.4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços visando futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos odontológicos, destinados a suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Rondon do Pará.**

2.2 - Havendo divergência da descrição do item entre o sistema de licitação no Portal Eletrônico e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 0180/2023 de 21 de dezembro de 2023 e suas alterações.

3.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

4.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página **www.portaldecompraspublicas.com.br**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal: **3003-5455** ou pelo e-mail **fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br**

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: (art. 14 da Lei 14.133/2021);

5.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.7. As sociedades empresariais:

5.2.7.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7.2. que foram declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município, nos termos do art. 156, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2.7.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

5.2.7.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

5.2.7.5. que integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.7.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.7.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

5.2.7.8**.** Estrangeiras que não funcionem no país;

5.3. Pessoa jurídica reunida em consórcio poderá participar de licitação observadas as normas do art. 15 da Lei 14.133/2021;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

5.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) lote(s)/item(ns).

5.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5.7. A licitante deverá comprovar a existência de unidade técnica própria ou representante técnico credenciado, localizado em distância rodoviária de até 550 km (quinhentos e cinquenta quilômetros) do Município de Rondon do Pará/PA, apto a prestar os serviços objeto da contratação.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor: www.portaldecompraspublicas.com.br**.**

6.2. O(A) Pregoeiro(a), quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

6.3.1. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Transparência do Município de Rondon do Pará e no Sistema do Provedor, e vincularão os participantes e a Administração.

6.4. DOS RECURSOS

6.4.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação. O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nos **10 (dez) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

declarado vencedor.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

c) Os interessados que porventura queiram ter vistas do processo licitatório poderão comparecer à sede da PREFEITURA MUNICIPAL de Rondon do Pará à Rua Gonçalves Dias nº 400, bairro Centro, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual.

6.4.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro(a) ou enviadas por quaisquer outros meios (e-mail, fax, correspondência, etc.)

6.4.3. Caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.4.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6.4.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

6.4.7. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

6.4.8. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado a cada nova etapa do certame.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

7.2. Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - *exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos*;

7.2.1. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

7.2.2. O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta exclusivamente mediante o cadastramento no sistema, com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação**.**

a) Valor unitário e total para o lote de itens em moeda corrente nacional;

b) A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL **de cada item ofertado**, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

7.4. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

7.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7.4.2. O preenchimento dos campos "MODELO, MARCA/FABRICANTE" da proposta eletrônica, não é obrigatória para materiais de consumo e serviços;

7.4.3. No campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM" da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto/serviço.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, contenham vícios insanáveis e que identifique o licitante.

8.3. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. É vedado ao Pregoeiro(a) proceder à desclassificação de propostas apresentadas em valor superior ao preço referencial antes do início da fase competitiva.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Pregoeiro(a), aos licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

8.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.14. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

8.20. O intervalo mínimo de lances será de **R$ 50,00 (cinquenta reais),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.23. Se o(a) Pregoeiro(a)(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

8.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

8.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.27. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o Pregoeiro(a) adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação, como segue:

8.27.1. O procedimento de empate - lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro(a) o botão "Convocar" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item/lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

8.27.2. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro(a) dar encerramento à disputa do item/lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

8.27.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27.4. Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.29. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

8.32. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) realizará a declaração do vencedor respectivo.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de menor preço.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Será aplicado 15 (quinze) minutos para negociação, bem como a manifestação das licitantes sobre a desistência de qualquer lance que tenha sido dado de forma errônea durante a fase de lances

11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL ADEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. O vencedor do certame terá o prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da convocação do Pregoeiro(a) no provedor, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL ADEQUADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP ou arquivo único, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

11.1.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Pregoeiro(a) no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.1.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

11.1.4. Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial adequada, serão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

11.1.5. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

11.1.6. O licitante deverá observar o disposto no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial adequada e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

11.1.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

11.1.8. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar por uma única vez o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.1.9. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Pregoeiro(a), no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

11.1.10. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Pregoeiro(a). Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

Parágrafo Único: Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.2. DA PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA

11.2.1. A proposta comercial vencedora deverá ser anexada no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo (quando o edital exigir a apresentação de documentação complementar, esta também deverá ser anexada), em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.3. Indicação dos valores unitários e totais dos itens e do lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

11.4. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias;

11.4.1. O valor da proposta de preço, com indicação do valor unitário e total, realinhado aos lances vencedores, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro(a) estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente.

11.4.2. A proposta de preços readequada deverá apresentar para os itens do lote o mesmo percentual de desconto aplicado para o lote; será admitido percentual com diferença mínima apenas para fechar o valor total da proposta;

11.4.2.1. A não observância do item 11.4.2. na formulação da proposta readequada, acarretará na desclassificação da mesma.

11.4.3. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4.4. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para o ITEM/LOTE.

11.4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser e ntregue/executado para a(o) órgão licitante sem ônus adicionais.

11.4.6. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa ou com e-CPF do mesmo. Deverá conter, ainda:

a) Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante; exceto serviços

b) Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

c) Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

d) Declaração de que o preço proposto compreende todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços. (Anexo IV)

e) Especificação do prazo de entrega/execução do objeto.

11.5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.5.1 A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.5.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.5.2. A critério do Pregoeiro(a), poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

11.5.3. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Pregoeiro(a), decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

11.6. DA HABILITAÇÃO

11.6.1. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.

11.6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

e) CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI, em se tratando se Microempreendedor Individual.

11.6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.;

f) Declaração Unificada; (Modelo Anexo)

11.6.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.6.3.2. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Pregoeiro(a) e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.6.3.3. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante em tempo hábil, mediante apresentação de justificativa.

11.6.3.4. Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1) A certidão de Falência e Recuperação Judicial sem prazo de validade, será considerada válida se emitida até 90 dias antes da data de apresentação dos documentos para habilitação.

b) Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), comprovando:

Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Parágrafo Único: As licitantes para demonstrar a sua boa condição financeira deverá apresentar apenas os documentos constantes nos incisos I e III do art. 176 da Lei Federal nº *6.*404*/76*.

11.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação; vedada apresentação de atestado genérico.

a.1.) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura poderá ser física, se for eletrônica com (e-CPF do representante legal da empresa);

b) A licitante deverá comprovar, em razão da natureza e da complexidade dos serviços a serem executados, o registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, bem como a existência de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação, observadas as disposições da legislação aplicável e as normas do respectivo conselho profissional.

c) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ser realizada na forma admitida pela legislação aplicável, podendo ocorrer mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outra forma juridicamente válida de vinculação profissional, desde que assegurada sua disponibilidade para a execução dos serviços.

c.1) A licitante deverá apresentar o respectivo registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, acompanhado da comprovação de regularidade perante o conselho profissional competente.

11.6.6. O Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6.8. Não se aplica o prazo disposto na cláusula anterior se no ato de suspensão for definido data e horário para retorno da sessão

11.6.9. É facultado ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço ou dos documentos de habilitação do vencedor ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.1.3. Na hipótese de a sessão ser suspensa de oficio, mediante decisão judicial ou acautelatória;

12.1.4. No caso de desconexão.

12.1.5. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.6. O reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, que observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 poderá:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. Para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CNPJ" (CERTIFICADO DIGITAL DA PESSOA JURÍDICA).

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o serviço objeto dessa licitação com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto da licitação com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto da licitação com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta Anexo deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.2. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração pública.

16.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

16.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

16.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.8. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.9. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

16.10. O objeto da licitação deverá ser entregue/executado, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, ou instrumento equivalente.

17. DA FORMA DE EXECUÇAO DO SERVIÇO

17.1. Os critérios de execução dos serviços do objeto estão previstos na Minuta do Contrato anexo a este Edital.

18. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

19.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

19.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Rondon do Pará, na Imprensa Nacional (D.O.U) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato e no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas na Minuta do Contrato e no Termo de Referência.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Os critérios da fiscalização estão previstos na Minuta do Contrato

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

23.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

23.1.1 Os Recursos orçamentários serão atendidos pela dotação a ser informada no momento da contratação.

23.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

23.2.1 Os Recursos Financeiros para custear as despesas serão informados no pedido do contrato.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento à contratada será efetuado pelo(s) serviço(s)/produtos efetivamente prestado(s) e ou entregues, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência em conta corrente, mediante Ordem Bancária;

24.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega/execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

24.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número do contrato, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o pagamento.

24.4. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega/execução estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

25.1. Os licitantes/adjudicatários/compromissários fornecedores/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta) dia**: **0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias**: **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 10% (dez por cento),** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013.

25.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

25.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

25.8.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

26.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

26.3. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

26.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

26.7. O Licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

26.7.1. Inobstante a previsão do item acima, recaindo a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, a mesma poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro(a), quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro(a), com base na legislação em vigor.

26.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.12. É facultada ao Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.14. As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

26.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.17. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Pregoeiro(a).

26.19. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

26.20. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

26.21. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

26.22. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

26.23. A licitante vencedora poderá ser desclassificada/inabilitada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.

26.23.1. Ocorrendo a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste edital, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar/anular a licitação.

26.24. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

26.25. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

26.26. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Rondon do Pará/Pa, na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará/Pa, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.27. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Compras Públicas (*www.portaldecompraspublicas.com.br*) e no Portal da Transparência/Licitações (https://rondondopara.pa.gov.br/portal-da-transparencia/).

26.28. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

26.29. Demais condições devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

27. DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência e planilha do lote;

Anexo II – Declaração que não emprega menor;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo da proposta final readequada;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

RONDON DO PARÁ - PA, 23 de Novembro de 2026.

ALBERTO ABREU ARAUJO:39422259215 Assinado de forma digital por ALBERTO ABREU ARAUJO:39422259215

ALBERTO ABREU ARAÚJO
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ

1. OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação de Equipamentos, destinados a suprir a demanda das Unidade Básicas de Saúde do Município de Rondon do Pará, conforme quantitativos e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	**Instalação de Cadeira Odontológica Nova + Compressor** A instalação deverá contemplar os seguintes procedimentos: Posicionamento e fixação da cadeira conforme layout técnico; Conexão hidráulica e pneumática adequada ao sistema da unidade; Instalação elétrica conforme normas da ABNT e manuais do fabricante; - Testes operacionais dos sistemas de acionamento, iluminação e motorização; - Instalação e calibração do compressor de ar odontológico associado; - Entrega técnica com orientação básica sobre operação e manutenção.	UND	10	R$ 1.056,00	R$ 10.560,00
2	**Instalação de Compressor Odontológico** - Posicionamento técnico em área apropriada; - Fixação e ancoragem; - Conexões elétricas conforme ABNT NBR 5410; - Conexão com sistema de ar das cadeiras; - Testes de pressão, vazão e estanqueidade; - Verificação de funcionamento automático (pressostato).	UND	10	R$ 323,33	R$ 3.233,33
3	**Instalação de Ultrassom + Jato de Bicarbonato Odontológico** - Fixação em bancada ou suporte adequado; - Instalação dos cabos e conexões de água, ar e energia; - Verificação de funcionamento dos modos de operação; - Teste com carga simulada (com	UND	10	R$ 269,00	R$ 2.690,00

	bicarbonato).				
4	**Instalação de Aparelho de Raio X Odontológico** - Montagem e fixação do suporte do braço articulado; - Instalação da unidade de comando; - Conexão elétrica conforme NR-10 e normas específicas de radiologia; - Teste de emissão controlada e calibração do feixe; - Entrega técnica com manual de operação.	UND	10	R$ 470,00	R$ 4.700,00
5	**Manutenção Preventiva de Cadeira Odontológica** - Limpeza interna e externa dos componentes; - Lubrificação de partes móveis; - Verificação de conexões elétricas, hidráulicas e pneumáticas; - Calibração de sistemas de acionamento e comandos; - Teste de funcionamento completo da cadeira.	UND	108	R$ 375,33	R$ 40.535,96
6	**Manutenção Preventiva de Compressor Odontológico** - Limpeza e Verificação dos componentes interna e externa (pressostato, válvulas, filtros, motor); - Teste de pressão e desempenho; - Adequações conforme normas técnicas.	UND	108	306,67	R$ 33.120,04
7	**Manutenção Corretiva de Cadeira Odontológica** Corretiva: - Substituição de componentes defeituosos (mangueiras, válvulas, motores, filtros, sensores, circuitos); - Reparo de estruturas, comandos, ou sistema hidráulico/pneumático; - Ajustes conforme especificações técnicas e manuais do fabricante.	UND	45	R$ 502,66	R$ 22.620,02
8	**Manutenção Corretiva de Compressor Odontológico** - Diagnóstico do problema; - Substituição de peças defeituosas (pressostato, válvulas, filtros, motor); - Limpeza e verificação de componentes internos; - Teste de pressão e desempenho; - Adequações conforme normas técnicas.	UND	45	R$ 346,66	R$ 15.600,02
9	**Manutenção Corretiva de Ultrassom ou Jato de Bicarbonato Odontológico** - Inspeção dos circuitos elétricos e eletrônicos; -	UND	45	R$ 288,33	R$ 12.974,99

	Substituição de peças (ponteira, reservatório, válvulas); - Reparo em trincas, conexões e dutos; - Teste funcional completo após manutenção.				
10	**Manutenção Corretiva de Aparelho de Raio X Odontológico** - Diagnóstico de falhas (elétricas, mecânicas, eletrônicas); - Substituição de componentes (fusíveis, relés, painéis, transformadores, botão de disparo); - Verificação de blindagem e alinhamento; - Teste pós-serviço com padrão de exposição.	UND	24	R$ 470,00	R$ 11.280,00
11	**Manutenção Corretiva de Fotopolimerizador** - Teste de intensidade luminosa; - Substituição de LED, baterias ou placa de circuito; - Verificação de tempo de exposição e funcionamento dos botões de comando.	UND	45	R$ 218,33	R$ 9.824,99
12	**Manutenção Corretiva de Autoclave** - Diagnóstico de falhas no ciclo de esterilização; - Substituição de válvulas, resistências, sensores de temperatura e pressão; - Teste completo com indicadores químicos e biológicos.	UND	45	R$ 477,00	R$ 21.465,00
13	**Manutenção Corretiva de Destiladora** - Substituição de resistência, boia de nível, sensor de temperatura; - Limpeza do sistema interno; - Teste de produção de água destilada.	UND	45	R$ 270,00	R$ 12.150,00
14	**Manutenção Corretiva de Seladora** - Substituição de fita de aquecimento, resistência, termostato; - Teste de vedação e ajuste de temperatura.	UND	45	R$ 227,50	R$ 10.237,50
15	**Manutenção Corretiva de Caneta de Alta Rotação** - Substituição de rolamentos, rotores, pinças e o-rings; - Teste de rotação e torque.	UND	45	R$ 233,33	R$ 10.499,99
16	**Manutenção Corretiva de Caneta de Baixa Rotação** - Reparo em contra-ângulo, micromotor e eixos internos; - Substituição de buchas, eixos, o-rings.	UND	45	R$ 186,66	R$ 8.400,02
17	**Manutenção Corretiva de Seringa Tríplice** - Substituição de válvulas, bicos, botões ou conexões; - Teste de funcionamento com ar e	UND	45	R$ 220,00	R$ 9.900,00

	água.				
TOTAL					R$ 239.791,83

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR ANUAL TOTAL
18	Valor contingencial para reposição de peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível. (Não sujeito a disputa)	UND	01	R$ 50.000,00

1.2. O valor de R$ 50.000,00 destinado à reposição de peças possui caráter meramente estimativo e contingencial, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração.

1.3. O valor destinado às peças não constitui item sujeito à disputa de preços, devendo sua utilização ocorrer exclusivamente quando houver necessidade técnica devidamente justificada e mediante prévia autorização da Administração.

1.4. O valor estimado total da contratação é de R$ 303.585,16 (Trezentos e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), sendo R$ 239.791,83 referentes aos serviços e R$ 50.000,00 destinados à eventual reposição de peças, componentes e acessórios.

1.5. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os serviços solicitados de acordo com a necessidade efetiva do Fundo Municipal de Saúde.

2. DA LEGISLAÇÃO.

2.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos;

2.2. Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

2.3. Decreto Municipal nº 180/2023, de 21 de Dezembro de 2023, dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autarquias e funcional do Município de Rondon do Pará, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.4. Para exigências deste Termo de Referência devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

a. Pregão–modalidade de licitação adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

b. Bens e Serviços Comuns–aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;

c. Contratante–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A eventual prorrogação da Ata deverá observar as condições estabelecidas na legislação vigente e dependerá da comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

3.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A vigência de cada contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, conforme definido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, observada a disponibilidade orçamentária e as demais condições legais.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Rondon do Pará, com população estimada em aproximadamente 53.000 habitantes, dispõe atualmente de 12 Unidades Básicas de Saúde, das quais 09 encontram-se devidamente estruturadas com consultórios odontológicos em pleno funcionamento, além de contar com 02 Unidades Odontológicas Móveis, ampliando a oferta de serviços à população.

4.2. Cumpre destacar que os equipamentos odontológicos, por sua natureza intrinsecamente essencial e pelo regime de utilização contínua a que se submetem,

demandam ações permanentes de manutenção preventiva e corretiva, bem como a adequada instalação de novos aparelhos.

4.3. A ausência de manutenção preventiva, além de acarretar desgaste precoce e elevação exponencial dos custos com reparos emergenciais, resulta em interrupções indesejáveis no atendimento à população. De igual modo, a não execução tempestiva e especializada de manutenções corretivas pode comprometer de maneira irreversível a vida útil dos equipamentos, ocasionando ônus desproporcional ao erário municipal e descontinuidade na oferta dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Comprovação Técnica

5.1.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e/ou instalação de equipamentos odontológicos, compatíveis com aqueles previstos no objeto da contratação.

5.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão conter informações suficientes para permitir a identificação e a verificação dos serviços realizados, tais como descrição do objeto, período de execução, quantitativos, quando aplicável, e identificação da pessoa jurídica emitente, podendo ser apresentados um ou mais atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

5.2. Da Qualificação Técnica Específica

5.2.1. A licitante deverá comprovar, em razão da natureza e da complexidade dos serviços a serem executados, o registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, bem como a existência de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação, observadas as disposições da legislação aplicável e as normas do respectivo conselho profissional.

5.2.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ser realizada na forma admitida pela legislação aplicável, podendo ocorrer mediante vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, participação societária ou

outra forma juridicamente válida de vinculação profissional, desde que assegurada sua disponibilidade para a execução dos serviços.

5.2.3. A licitante deverá apresentar o respectivo registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, acompanhado da comprovação de regularidade perante o conselho profissional competente.

5.3. Da Proteção Radiológica

5.3.1. Para os serviços relacionados aos equipamentos de Raio X odontológico, a Contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis à proteção radiológica, especialmente as disposições da Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA, ou outra norma que venha a substituí-la ou complementá-la durante a vigência contratual.

5.3.2. Os serviços de instalação, manutenção, intervenção ou reparo em equipamentos de Raio X odontológico deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com a atividade, observadas as exigências do conselho profissional competente e dos órgãos sanitários responsáveis pela fiscalização.

5.3.3. A Contratada deverá realizar os testes de aceitação, levantamento radiométrico, testes de constância e demais testes de controle de qualidade e segurança exigidos pela regulamentação sanitária vigente, observando os critérios técnicos e a periodicidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.3.4. Os testes e procedimentos relacionados à proteção radiológica deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais e dos órgãos sanitários competentes.

5.3.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante os respectivos relatórios, laudos, certificados ou documentos comprobatórios dos testes realizados, contendo, a identificação do equipamento, data da realização, metodologia empregada, resultados obtidos, conclusão quanto à conformidade e identificação do responsável técnico.

5.3.6. Após a realização de manutenção, intervenção ou reparo em equipamento de Raio X que possa alterar suas condições de funcionamento ou desempenho, deverão ser realizados os testes e verificações aplicáveis antes da liberação do

equipamento para utilização, devendo a Contratada apresentar à fiscalização a documentação comprobatória dos procedimentos realizados.

5.3.7. Na hipótese de identificação de qualquer condição que possa comprometer a segurança dos pacientes, profissionais ou terceiros, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização do contrato, indicando as medidas corretivas necessárias e, quando tecnicamente recomendável, a necessidade de suspensão da utilização do equipamento até sua regularização.

5.3.8. A execução dos serviços deverá observar, além da RDC nº 611/2022 da ANVISA, as demais normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos de radiodiagnóstico odontológico, sem prejuízo da observância da NR-10, quando houver atividades envolvendo instalações e serviços em eletricidade.

5.3.9. A Contratada deverá observar, ainda, as especificações técnicas, recomendações de instalação, operação, manutenção e segurança constantes dos manuais e documentos técnicos fornecidos pelos fabricantes dos equipamentos, sempre que aplicáveis ao serviço.

5.3.10. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência, necessidade e proporcionalidade com o objeto da contratação, considerando a natureza, a complexidade e os riscos inerentes aos serviços, de modo a assegurar a adequada execução contratual sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

6. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

6.1. A Contratada deverá apresentar-se à Contratante e disponibilizar a equipe técnica e os recursos necessários ao início da prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da assinatura do contrato, observada a programação estabelecida pela fiscalização.

6.2. A licitante vencedora deverá comprovar a existência de unidade técnica própria ou representante técnico credenciado, localizado em distância rodoviária de até 550 km (quinhentos e cinquenta quilômetros) do Município de Rondon do Pará/PA, apto a prestar os serviços objeto da contratação.

6.3. A unidade técnica ou representante credenciado deverá possuir estrutura e capacidade operacional suficientes para garantir o atendimento presencial no

Município de Rondon do Pará/PA, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documento que demonstre a localização e o vínculo da unidade técnica ou representante credenciado com a Contratada, bem como sua disponibilidade para execução dos serviços durante a vigência contratual.

6.5. A Contratada deverá manter a estrutura ou representação indicada durante toda a vigência contratual, comunicando previamente à Contratante eventual alteração, desde que mantida a distância máxima estabelecida e a capacidade de atendimento.

6.6. A exigência prevista neste item tem por finalidade assegurar a capacidade operacional, a celeridade do atendimento e a continuidade dos serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos, especialmente diante da necessidade de atendimento presencial e eventual retirada de equipamentos para manutenção especializada.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Das Instalações

7.1.1. Os serviços de instalação deverão ser iniciados presencialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e concluídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, ambos contados do recebimento do chamado pela Contratada, no local indicado pela Contratante.

7.1.2. Os serviços de instalação deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando as especificações técnicas dos equipamentos, as recomendações dos respectivos fabricantes e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.1.3. A instalação deverá compreender, conforme a natureza de cada equipamento, montagem, posicionamento, fixação, realização das conexões necessárias, regulagens, ajustes e testes de funcionamento, de modo a assegurar o pleno funcionamento do equipamento após a execução do serviço.

7.1.4. Nos serviços que envolvam instalações elétricas, deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações e serviços com eletricidade.

7.1.5. Nos serviços de instalação e manutenção de equipamentos de raio X odontológico, deverão ser observadas as normas sanitárias, técnicas e de proteção radiológica aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos competentes, quando pertinentes ao serviço executado.

7.1.6. Ao término da instalação, a Contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento, comunicando à fiscalização qualquer irregularidade eventualmente identificada.

7.2. Das Manutenções Preventivas

7.2.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas trimestralmente, a cada 03 (três) meses, e/ou conforme programação estabelecida pela Contratante, com o objetivo de preservar as condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho e vida útil dos equipamentos.

7.2.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender, conforme as características de cada equipamento, inspeção geral, limpeza técnica, lubrificação, ajustes, regulagens, reapertos, verificação de componentes, conexões e sistemas de funcionamento, além dos testes operacionais necessários.

7.2.3. A Contratada deverá observar as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis a cada equipamento, adotando os procedimentos necessários para identificar e prevenir possíveis falhas ou desgastes.

7.2.4. Eventuais irregularidades identificadas durante a manutenção preventiva deverão ser comunicadas à fiscalização, acompanhadas, quando necessário, de diagnóstico e recomendação quanto às providências para sua correção.

7.2.5. Ao final de cada manutenção preventiva, a Contratada deverá realizar os testes de funcionamento pertinentes e deixar o equipamento em condições adequadas de utilização.

7.2.6. A manutenção preventiva deverá contemplar, quando aplicável, a inspeção geral, limpeza técnica, lubrificação, regulagem, ajustes mecânicos, verificação elétrica, pneumática e hidráulica, testes de funcionamento e segurança, identificação de desgastes e possíveis falhas, verificação de mangueiras, conexões e demais componentes, verificação de vazamentos, avaliação das condições gerais de funcionamento e emissão de relatório técnico.

7.3. Das Manutenções Corretivas

7.3.1. As manutenções corretivas deverão ser iniciadas presencialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e concluídas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, ambos contados do recebimento do chamado, ressalvadas as intervenções que exijam retirada do equipamento previamente autorizada pela fiscalização, hipótese em que será observado o prazo do item 7.4.

7.3.2. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que constatada falha, defeito, mau funcionamento ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento adequado dos equipamentos.

7.3.3. A contratada deverá

7.3.3.1. A manutenção corretiva deverá compreender a identificação e o diagnóstico da falha, desmontagem necessária, reparo, ajustes, regulagens, substituição de componentes autorizados pela Contratante e realização de testes de funcionamento.

7.3.3.2. A Contratada deverá realizar diagnóstico técnico e apresentar à fiscalização, quando necessário, relatório contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de patrimônio, quando houver, defeito apresentado, diagnóstico técnico, serviço necessário, peças ou componentes necessários e prazo estimado para reparo.

7.3.3.3. Quando houver necessidade de fornecimento de peças, componentes ou acessórios em separado, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio, conforme os procedimentos estabelecidos pela Contratante.

7.3.3.4. A Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, apresentando a respectiva justificativa técnica e orçamento, quando aplicável.

7.3.3.5. Nenhuma substituição de peça, componente ou acessório que implique custo adicional poderá ser realizada sem prévia autorização da Contratante.

7.3.3.6. Após a conclusão da manutenção corretiva, a Contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento, devendo corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas decorrentes da execução inadequada do serviço.

7.3.3.7. Os equipamentos deverão ser manuseados com os devidos cuidados técnicos, de forma a evitar danos aos componentes, acessórios, instalações e demais bens da Contratante.

7.4. Da retirada de equipamentos

7.4.1. Quando o reparo não puder ser concluído no local da prestação dos serviços, em razão da necessidade de retirada do equipamento para realização de manutenção especializada, substituição de peça ou componente, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, informando a justificativa para a retirada, o diagnóstico do defeito, os serviços a serem realizados e, quando aplicável, a peça ou componente necessário.

7.4.2. A retirada do equipamento somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização, devendo ser formalizado o respectivo registro, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de patrimônio, marca, modelo, condições aparentes em que se encontra, data da retirada, unidade de origem e identificação do responsável pelo transporte e recebimento.

7.4.3. A retirada e o transporte do equipamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua integridade durante o deslocamento e enquanto permanecer sob sua guarda.

7.4.4. Após a retirada, a Contratada deverá realizar o diagnóstico, reparo, testes e demais procedimentos necessários, devolvendo o equipamento devidamente instalado e em condições adequadas de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da retirada, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

7.4.5. Durante o período em que o equipamento permanecer sob sua responsabilidade, a Contratada responderá integralmente por sua guarda, conservação e integridade, ficando obrigada a reparar ou ressarcir eventuais danos, avarias ou extravios decorrentes de sua responsabilidade.

7.4.6. Caso a realização do reparo dependa da substituição de peça ou componente, a Contratada deverá apresentar previamente à fiscalização diagnóstico ou relatório técnico e orçamento detalhado, contendo a descrição da peça ou componente, marca, referência, quantidade, valor unitário, valor total e justificativa técnica para a substituição.

7.4.7. A aquisição e instalação da peça ou componente dependerão de prévia autorização da Contratante, sendo vedada a realização de despesas não autorizadas, ressalvadas as situações expressamente previstas no contrato.

7.4.8. Após a conclusão do reparo, a Contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento, apresentando à fiscalização relatório do serviço executado e, quando solicitado, a peça ou componente substituído.

7.4.9. O prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto neste item compreenderá todas as etapas sob responsabilidade da Contratada, incluindo retirada, transporte, diagnóstico, aquisição de peça previamente autorizada, reparo, testes, reinstalação e devolução do equipamento à unidade de origem.

7.5. Da Substituição e Fornecimento de Peças

7.5.1. Identificada a necessidade de substituição de peça, componente ou acessório durante a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá comunicar previamente a fiscalização do contrato, mediante apresentação de relatório ou diagnóstico técnico que justifique a substituição, acompanhado do respectivo orçamento, ficando o serviço condicionado à prévia autorização da Contratante.

7.5.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante orçamento prévio e detalhado, contendo, no mínimo, a descrição da peça, componente ou acessório necessário, marca e/ou referência, quando aplicável, quantidade, valor unitário, valor total e demais informações que permitam a adequada análise do orçamento.

7.5.3. Para fins de análise e autorização do fornecimento de peças, componentes ou acessórios, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado, acompanhado de documentação que permita à Contratante verificar a compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado.

7.5.4. A comprovação da compatibilidade dos preços deverá ocorrer mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações de fornecedores distintos, consulta a tabelas oficiais de fabricantes ou distribuidores, notas fiscais de aquisição pela Contratada ou outros documentos idôneos que permitam a adequada verificação do preço de mercado.

7.5.5. A Contratante poderá realizar pesquisa própria de preços para fins de análise da vantajosidade, podendo recusar o orçamento apresentado quando constatada incompatibilidade com os preços praticados no mercado.

7.5.6. O fornecimento de peças somente será autorizado após a aprovação do orçamento pela fiscalização ou autoridade competente, não sendo reconhecidas despesas realizadas sem a prévia autorização da Contratante.

7.5.7. A aquisição e substituição da peça, componente ou acessório somente poderá ser realizada após a análise e aprovação prévia e expressa da Contratante, por meio do responsável pela fiscalização ou autoridade competente, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração.

7.5.8. É vedada a aquisição ou substituição de peças, componentes ou acessórios pela Contratada sem a prévia autorização da Contratante, não sendo reconhecidas ou pagas despesas realizadas sem a respectiva autorização.

7.5.9. Após a aprovação do orçamento, a Contratada deverá providenciar a aquisição da peça autorizada e realizar sua instalação ou substituição, observando as especificações técnicas do equipamento e as recomendações do fabricante, quando aplicáveis.

7.5.10. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, adequados e compatíveis com o equipamento, não sendo admitida a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo quando expressamente autorizada pela Contratante e tecnicamente justificada.

7.5.11. Após a substituição, a Contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento, informando à fiscalização a conclusão do serviço.

7.5.12. A Contratada deverá entregar à fiscalização, a peça, componente ou acessório retirado do equipamento, para fins de conferência e comprovação da substituição realizada.

7.5.13. O pagamento das peças, componentes ou acessórios ficará condicionado à sua prévia autorização, efetiva utilização e comprovação da substituição, observados os valores e limites estabelecidos no contrato.

7.5.14. O valor destinado à reposição de peças possui caráter estimativo e contingencial, não constituindo garantia de utilização integral pela Contratante, sendo pagos somente os valores correspondentes às peças efetivamente autorizadas e utilizadas durante a execução contratual.

7.5.15. As peças substituídas deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, quando fornecida pelo fabricante, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela adequada execução do serviço de instalação ou substituição.

7.5.16. A substituição de peças não poderá ser utilizada para justificar serviços desnecessários ou que não guardem relação com o defeito ou falha identificada no equipamento, devendo haver justificativa técnica para cada substituição autorizada.

7.6. Do Relatório De Visita Técnica

7.6.1. A cada atendimento realizado, seja de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou instalação, a Contratada deverá emitir Relatório de Visita Técnica – RVT, contendo, no mínimo:

a) identificação da Unidade de Saúde;

b) identificação do equipamento, marca, modelo e número de patrimônio, quando houver;

c) data e horário de início e término do atendimento;

d) identificação do técnico responsável pela execução;

e) descrição do problema ou serviço solicitado;

f) serviços e procedimentos efetivamente realizados;

g) peças, componentes ou acessórios utilizados, quando houver;

h) testes realizados e condições de funcionamento do equipamento após o serviço;

i) registro de eventual necessidade de manutenção posterior ou substituição de peças.

7.6.2. O RVT deverá ser assinado pelo responsável pela execução do serviço e pelo responsável da unidade ou servidor indicado pela Contratante, para fins de comprovação da efetiva realização do serviço.

7.6.3. O RVT deverá acompanhar a documentação necessária ao faturamento do serviço correspondente, sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.7. Da Reserva Técnica

7.7.1. Quando a manutenção corretiva de equipamento essencial ao funcionamento do consultório odontológico não puder ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início do atendimento, e a indisponibilidade do equipamento comprometer a continuidade dos serviços odontológicos, a Contratada deverá,

disponibilizar equipamento reserva de características compatíveis, em regime de comodato temporário, sem custo adicional para a Administração.

7.7.2. O equipamento disponibilizado deverá apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança, permanecendo disponível até a conclusão do reparo e devolução do equipamento original à unidade.

7.7.3. A disponibilização de equipamento reserva não afasta a obrigação da Contratada de concluir o reparo dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Executar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação dos equipamentos, conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela Contratante;

8.2. Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando as solicitações e a programação definida pela Contratante;

8.3. Realizar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados e qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

8.4. Zelar pela integridade dos equipamentos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais;

8.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, falha ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as medidas necessárias para sua regularização;

8.6. Apresentar relatório ou diagnóstico técnico dos serviços realizados, indicando os procedimentos executados, problemas identificados, peças ou componentes que necessitem de substituição e demais informações pertinentes;

8.7. Submeter previamente à Contratante qualquer necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, apresentando justificativa técnica e orçamento, não podendo realizar a substituição sem a devida autorização;

8.8. Utilizar peças, componentes e acessórios novos e compatíveis com os equipamentos, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas pela Contratante;

8.9. Responsabilizar-se pelo transporte de ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes de deslocamento e transporte;

8.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.12. Corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes da execução inadequada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato;

8.13. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando aplicável;

8.14. Atender às orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados acerca da execução dos serviços;

8.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à Contratante por falhas, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação;

8.16. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

9.1. Recursos Financeiros:

9.1.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste instrumento serão provenientes de Recurso Próprio, Recurso Federal e Recurso Estadual.

9.2. Recursos Orçamentários:

9.2.1. As dotações orçamentárias serão indicadas na celebração dos contratos.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. A contratada deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscal para o E-mail: fmsrondon@yahoo.com.br, acompanhada das comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Fazenda Municipal e Estadual;

10.2. O pagamento à contratada será efetuado pelo(s) produto(s) efetivamente entregue(s), em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência em conta corrente, mediante Ordem Bancária;

10.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

10.4. A emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta;

10.5. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega/execução do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

10.6. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores e quantitativo(s) apurado(s) pela fiscalização;

10.7. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

10.8. No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção dos impostos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 0135/2023;

10.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006 a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições;

10.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos: Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

10.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Decreto Municipal Nº 180/2023;

11.2. A fiscalização da execução dos contratos será designada na formalização dos contratos, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da contratada;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. O gestor do contrato será designado na formalização dos contratos, ao qual caberá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como da ordem de compra/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará

os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Nome: LEVI ASSIS COSTA

Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondon do Pará, 07 de Outubro de 2026.

LEVI ASSIS COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 171/2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade n° ..... e do CPF n° ....., **DECLARA que:**

- ✓ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- ✓ Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- ✓ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

- ✓ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7°, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

- ✓ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- ✓ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.

Local/Data

_____

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA RP Nº 064-2026 FMS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, através da(o) «UNID_GEST», pessoa jurídica de direito público, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», residente e domiciliado(a) neste município, e de outro lado a licitante «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ sob o n.º «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida na «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE», resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA RP Nº 064-2026 FMS,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo PMRP nº 1619/2025-SEMAD** e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

1. O presente contrato decorre de procedimento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA RP Nº 064-2026 FMS**, sob a égide da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alteraçõesposteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a «OBJETO_CONTRATADO» nas condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

"Itens do Contrato"

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1. O Termo de Referência;
2.2. O Edital da Licitação;
2.3. A Proposta do contratado;
2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

3.Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução n° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O preços dos produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ «VALOR_CONTRATADO»(«VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR» do orçamento vigente da municipalidade e constará(ão) na Ordem de Compra/Serviço emitida.

2. Os Recursos Financeiros para custear as despesas são de transferências constitucionais e legais:
Fonte do Recurso: _____

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Rondon do Pará, na Imprensa Nacional (D.O.U) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **Das Manutenções Preventivas**
2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas trimestralmente, a cada 03 (três) meses, e/ou conforme programação estabelecida pela Contratante, com o objetivo de preservar as condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho e vida útil dos equipamentos.
3. Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender, conforme as características de cada equipamento, inspeção geral, limpeza técnica, lubrificação, ajustes, regulagens, reapertos, verificação de componentes, conexões e sistemas de funcionamento, além dos testes operacionais necessários.
4. A Contratada deverá observar as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis a cada equipamento, adotando os procedimentos necessários para identificar e prevenir possíveis falhas ou desgastes.
5. Eventuais irregularidades identificadas durante a manutenção preventiva deverão ser comunicadas à fiscalização, acompanhadas, quando necessário, de diagnóstico e recomendação quanto às providências para sua correção.
6. Ao final de cada manutenção preventiva, a Contratada deverá realizar os testes de funcionamento pertinentes e deixar o equipamento em condições adequadas de utilização.
7. A manutenção preventiva deverá contemplar, quando aplicável, a inspeção geral, limpeza técnica, lubrificação, regulagem, ajustes mecânicos, verificação elétrica, pneumática e hidráulica, testes de funcionamento e segurança, identificação de desgastes e possíveis falhas, verificação de mangueiras, conexões e demais componentes, verificação de vazamentos, avaliação das condições gerais de funcionamento e emissão de relatório técnico.
8. **Das Manutenções Corretivas**
9. As manutenções corretivas deverão ser iniciadas presencialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e concluídas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, ambos contados do recebimento do chamado, ressalvadas as intervenções que exijam retirada do equipamento previamente autorizada pela fiscalização, hipótese em que será observado o prazo do item 7.4.
10. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que constatada falha, defeito, mau funcionamento ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento adequado dos equipamentos.
11. **A contratada deverá:**
12. A manutenção corretiva deverá compreender a identificação e o diagnóstico da falha, desmontagem necessária, reparo, ajustes, regulagens, substituição de componentes autorizados pela Contratante e realização de testes de funcionamento.
13. A Contratada deverá realizar diagnóstico técnico e apresentar à fiscalização, quando necessário, relatório

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de patrimônio, quando houver, defeito apresentado, diagnóstico técnico, serviço necessário, peças ou componentes necessários e prazo estimado para reparo.

14. Quando houver necessidade de fornecimento de peças, componentes ou acessórios em separado, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio, conforme os procedimentos estabelecidos pela Contratante.

15. A Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, apresentando a respectiva justificativa técnica e orçamento, quando aplicável.

16. Nenhuma substituição de peça, componente ou acessório que implique custo adicional poderá ser realizada sem prévia autorização da Contratante.

17. Após a conclusão da manutenção corretiva, a Contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento, devendo corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas decorrentes da execução inadequada do serviço.

18. Os equipamentos deverão ser manuseados com os devidos cuidados técnicos, de forma a evitar danos aos componentes, acessórios, instalações e demais bens da Contratante.

19. **Da retirada de equipamentos**

20. Quando o reparo não puder ser concluído no local da prestação dos serviços, em razão da necessidade de retirada do equipamento para realização de manutenção especializada, substituição de peça ou componente,

21. a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, informando a justificativa para a retirada, o diagnóstico do defeito, os serviços a serem realizados e, quando aplicável, a peça ou componente necessário.

22. A retirada do equipamento somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização, devendo ser formalizado o respectivo registro, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, número de patrimônio, marca, modelo, condições aparentes em que se encontra, data da retirada, unidade de origem e identificação do responsável pelo transporte e recebimento.

23. A retirada e o transporte do equipamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua integridade durante o deslocamento e enquanto permanecer sob sua guarda.

24. Após a retirada, a Contratada deverá realizar o diagnóstico, reparo, testes e demais procedimentos necessários, devolvendo o equipamento devidamente instalado e em condições adequadas de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da retirada, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

25. Durante o período em que o equipamento permanecer sob sua responsabilidade, a Contratada responderá integralmente por sua guarda, conservação e integridade, ficando obrigada a reparar ou ressarcir eventuais danos, avarias ou extravios decorrentes de sua responsabilidade.

26. Caso a realização do reparo dependa da substituição de peça ou componente, a Contratada deverá apresentar previamente à fiscalização diagnóstico ou relatório técnico e orçamento detalhado, contendo a descrição da peça ou componente, marca, referência, quantidade, valor unitário, valor total e justificativa técnica para a substituição.

27. A aquisição e instalação da peça ou componente dependerão de prévia autorização da Contratante, sendo vedada a realização de despesas não autorizadas, ressalvadas as situações expressamente previstas no contrato.

28. Após a conclusão do reparo, a Contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento, apresentando à fiscalização relatório do serviço executado e, quando solicitado, a peça ou componente substituído.

29. O prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto neste item compreenderá todas as etapas sob responsabilidade da Contratada, incluindo retirada, transporte, diagnóstico, aquisição de peça previamente autorizada, reparo, testes, reinstalação e devolução do equipamento à unidade de origem.

30. **Da Substituição e Fornecimento de Peças**

Identificada a necessidade de substituição de peça, componente ou acessório durante a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá comunicar previamente a fiscalização do contrato, mediante apresentação de relatório ou diagnóstico técnico que justifique a substituição, acompanhado do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

respectivo orçamento, ficando o serviço condicionado à prévia autorização da Contratante.
31. A Contratada deverá apresentar à Contratante orçamento prévio e detalhado, contendo, no mínimo, a descrição da peça, componente ou acessório necessário, marca e/ou referência, quando aplicável, quantidade, valor unitário, valor total e demais informações que permitam a adequada análise do orçamento.
32. Para fins de análise e autorização do fornecimento de peças, componentes ou acessórios, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado, acompanhado de documentação que permita à Contratante verificar a compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado.
33. A comprovação da compatibilidade dos preços deverá ocorrer mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações de fornecedores distintos, consulta a tabelas oficiais de fabricantes ou distribuidores, notas fiscais de aquisição pela Contratada ou outros documentos idôneos que permitam a adequada verificação do preço de mercado.
34. A Contratante poderá realizar pesquisa própria de preços para fins de análise da vantajosidade, podendo recusar o orçamento apresentado quando constatada incompatibilidade com os preços praticados no mercado.
35. O fornecimento de peças somente será autorizado após a aprovação do orçamento pela fiscalização ou autoridade competente, não sendo reconhecidas despesas realizadas sem a prévia autorização da Contratante.
36. A aquisição e substituição da peça, componente ou acessório somente poderá ser realizada após a análise e aprovação prévia e expressa da Contratante, por meio do responsável pela fiscalização ou autoridade competente, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração.
37. É vedada a aquisição ou substituição de peças, componentes ou acessórios pela Contratada sem a prévia autorização da Contratante, não sendo reconhecidas ou pagas despesas realizadas sem a respectiva autorização.
38. Após a aprovação do orçamento, a Contratada deverá providenciar a aquisição da peça autorizada e realizar sua instalação ou substituição, observando as especificações técnicas do equipamento e as recomendações do fabricante, quando aplicáveis.
39. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, adequados e compatíveis com o equipamento, não sendo admitida a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo quando expressamente autorizada pela Contratante e tecnicamente justificada.
40. Após a substituição, a Contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento, informando à fiscalização a conclusão do serviço.
41. A Contratada deverá entregar à fiscalização, a peça, componente ou acessório retirado do equipamento, para fins de conferência e comprovação da substituição realizada.
42. O pagamento das peças, componentes ou acessórios ficará condicionado à sua prévia autorização, efetiva utilização e comprovação da substituição, observados os valores e limites estabelecidos no contrato.
43. O valor destinado à reposição de peças possui caráter estimativo e contingencial, não constituindo garantia de utilização integral pela Contratante, sendo pagos somente os valores correspondentes às peças efetivamente autorizadas e utilizadas durante a execução contratual.
44. As peças substituídas deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, quando fornecida pelo fabricante, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela adequada execução do serviço de instalação ou substituição.
45. A substituição de peças não poderá ser utilizada para justificar serviços desnecessários ou que não guardem relação com o defeito ou falha identificada no equipamento, devendo haver justificativa técnica para cada substituição autorizada.
46. **Do Relatório De Visita Técnica**
47. A cada atendimento realizado, seja de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou instalação, a Contratada deverá emitir Relatório de Visita Técnica – RVT, contendo, no mínimo:
a) identificação da Unidade de Saúde;
b) identificação do equipamento, marca, modelo e número de patrimônio, quando houver;
c) data e horário de início e término do atendimento;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

d) identificação do técnico responsável pela execução;
e) descrição do problema ou serviço solicitado;
f) serviços e procedimentos efetivamente realizados;
g) peças, componentes ou acessórios utilizados, quando houver;
h) testes realizados e condições de funcionamento do equipamento após o serviço;
i) registro de eventual necessidade de manutenção posterior ou substituição de peças.
48. O RVT deverá ser assinado pelo responsável pela execução do serviço e pelo responsável da unidade ou servidor indicado pela Contratante, para fins de comprovação da efetiva realização do serviço.
49. O RVT deverá acompanhar a documentação necessária ao faturamento do serviço correspondente, sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela fiscalização.
50. **Da Reserva Técnica**
51. Quando a manutenção corretiva de equipamento essencial ao funcionamento do consultório odontológico não puder ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início do atendimento, e a indisponibilidade do equipamento comprometer a continuidade dos serviços odontológicos, a Contratada deverá, disponibilizar equipamento reserva de características compatíveis, em regime de comodato temporário, sem custo adicional para a Administração.
52. O equipamento disponibilizado deverá apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança, permanecendo disponível até a conclusão do reparo e devolução do equipamento original à unidade.
53. A disponibilização de equipamento reserva não afasta a obrigação da Contratada de concluir o reparo dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
54. As demais exigências da execução do serviço são as constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A **gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) _____ e a **fiscalização** pelo(a) servidor(a) _____, contato: _____, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 0180/2023, que deverá atestar a execução dos serviços.

2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do contrato para as providências cabíveis.

10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá encaminhar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) das comprovações de regularidade atualizadas perante a Receita Federal , FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT), Fazenda Municipal e Estadual.

1.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

2. O pagamento à contratada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência em conta corrente, mediante Ordem Bancária,

3. A emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o item, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

4. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega/execução do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores e quantitativo(s) apurado(s) pela fiscalização;

5.1. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em até 03 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção dos impostos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 0135/2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006 a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

8.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
8.2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor por conta do estabelecido neste Contrato;
8.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

10. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

1.1. O reequilibrio economico-financeiro do contrato só ocorrerá em casos de eventos imprevisíveis ou supervenientes que alterem significativamente as condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados e justificados pela Contratada e aceito pela Administração;
1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem poderá retroagir.

2. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3. O reajustamento anual de preços terá como índice oficial específico o IPCA, com a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4. O critério de atualização monetária por atraso de pagamento será conforme (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação dos equipamentos, conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela Contratante;
2. Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando as solicitações e a programação definida pela Contratante;
3. Realizar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados e qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
4. Zelar pela integridade dos equipamentos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais;
5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, falha ou circunstância que possa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

comprometer a execução dos serviços, apresentando as medidas necessárias para sua regularização;
6. Apresentar relatório ou diagnóstico técnico dos serviços realizados, indicando os procedimentos executados, problemas identificados, peças ou componentes que necessitem de substituição e demais informações pertinentes;
7. Submeter previamente à Contratante qualquer necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, apresentando justificativa técnica e orçamento, não podendo realizar a substituição sem a devida autorização;
8. Utilizar peças, componentes e acessórios novos e compatíveis com os equipamentos, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas pela Contratante;
9. Responsabilizar-se pelo transporte de ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes de deslocamento e transporte;
10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
12. Corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes da execução inadequada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato;
13. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, quando aplicável;
14. Atender às orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados acerca da execução dos serviços;
15. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidade à Contratante por falhas, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação;
16. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
17. A obrigação de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021);
18. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I - Termo de Referência do Edital

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, em observância às normas sanitárias, de segurança elétrica (NR-10) e de proteção radiológica (RDC nº 611/2022 da ANVISA);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos dos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta) dia**: **0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias**: **5%(cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 10% (dez por cento),** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013.

4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

danos ou prejuízos possam causar.

2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Rondon do Pará: https://rondondopara.pa.gov.br/

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará/Pa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Rondon do Pará/Pa, ____ de _____ de _____

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇAO DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 064-2026 FMS

OBJETO: .....

Apresentamos a V. Sª. nossa proposta para fornecimento/execução do objeto desta licitação, pelo valor global de **R$..... (valor por extenso)**.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de _____(prazo por extenso) dias em conformidade com o Edital.

Comprometemo-nos a fornecer o objeto licitado e cumprir o prazo de entrega rigorosamente, observando os prazos, quantidades, especificações, marcas e características constantes do edital sob pena de sofrer penalização desta Administração.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, transporte até o destino, lucro, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o quefor necessário para o fornecimento total e completa do objeto licitado, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao órgão licitante.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o termo contratual no prazo determinado pela Contratante, conforme definido no Edital, indicando para esse fim o Sr.(a)_____, Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, como representantelegal desta Empresa.

Endereço: Tel: email:

Informar dados bancários (não é obrigatório)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa enossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TABELA MERAMENTE ILUSTRATIVA

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.		Não se aplica				
2.						
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$ 0.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)					

Obs.: A tabela exemplificada acima deverá conter todos os itens que a empresa arrematou durante a fase de lances.

Local e data

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA RP Nº 064/2026 FMS

Processo Administrativo PMRP nº 1619/2026 – SEMAD

Aos ..... dias do mês de ..... de 2026, o Município de Rondon do Pará, por meio do(a) Fundo Municipal de Saúde, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.826.879/0001-04, Estado do Pará, localizado(a) na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 585, Centro, Rondon do Pará-Pará, CEP: 68.638-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. **Levi Assis Costa,** Ordenador de Despesas e considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2026 FMS, Processo Administrativo PMRP nº 1619/2026-SEMAD, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 180, de 21 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos odontológicos, destinados a suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde do Município de Rondon do Pará**, especificados e discriminados no Termo de Referência, anexo no Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: xxxxxxxxxxxx; C.N.P.J. nº xxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxx, Bairro: xxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx

«ITENS_REG_PRECOS»

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia após a publicação do seu extrato e inserida no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do prestador, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº 180/23 e em consonância com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, pressupõe na renovação dos quantitativos inicialmente fixados no Termo de Referência conforme Resolução nº 17.345/TCM-PA de 25 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os prestadores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestadores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o prestador, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

solicitação do licitante ou prestador convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou prestadores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestadores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.15. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.15.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.15.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.15.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.15.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o prestador para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o prestador encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.1.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.1.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.1.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.1.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.1.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.1.8. Na hipótese do serviço centralizado, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes do serviço centralizado, nos termos do item 7.1.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do prestador.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rondon do Pará, ... de ..... de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ
CNPJ Nº 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº
CONTRATADA